

REUNIÃO ordinária de 1 de Julho de 2010

-----No primeiro dia do mês de Julho do ano de dois mil e dez, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente, Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Professor Doutor Vítor Manuel Moreira Costa, Engenheira Sara Margarida Lobão Berrelha dos Santos Pereira, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutor António Pedro Pinto Martins Brás Marques e Marisa Cristina Marques Postiga, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde, tendo-se verificado a ausência do Vereador Senhor Engenheiro Vítor Manuel da Silva Martins. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e doze minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----Voto de Louvor apresentado pelos Vereadores do Partido Social Democrata, que foi aprovado por unanimidade e que fica apenso à acta e dela faz parte integrante.---

O Senhor Presidente sugeriu, o que foi aceite pelos proponentes, não ser desde já atribuída a Medalha de Mérito Individual a Fábio Coentrão (que a merece, sem dúvida), já que tal deve ser analisada e considerada com o nome de grandes futebolistas, como o foram André, Quim e Helder Postiga, entre outros.-----

----Pedido de suspensão de mandato por doze meses, apresentado por Vítor Manuel da Silva Martins, Vereador eleito nas listas da Coligação Partido Social Democrata/Centro Democrático Social-Partido Popular, de acordo com o artigo septuagésimo sétimo, ponto três, alínea c) da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, em virtude da sua actividade profissional o obrigar a ausentar-se do concelho de Vila do Conde por período superior a trinta dias, o qual foi aprovado por unanimidade.-----

--Dois - Período da Ordem do Dia-----

----UM. ACTA-----

-----a) Acta da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em dezassete de Junho. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a acta, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Marisa Postiga.-----

----DOIS. CORRESPONDÊNCIA-----

-----a) Ofício MP traço novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e seis barra dez, de vinte e um de Junho, da Metro do Porto, Sociedade Anónima, a enviar um exemplar do Relatório e Contas relativos ao exercício de dois mil e nove. A Câmara

Municipal tomou conhecimento.-----

-----b) Ofício da Organização Iberoamericana de Cooperação Intermunicipal (OICI), datado de vinte e seis de Maio, a dar conhecimento que na reunião do Conselho Directivo foi acordado propor à Assembleia Geral, reunida aquando do vigésimo oitavo Congresso Iberoamericano de Municípios em Lima, o nome do Senhor Presidente da Câmara como Vice-Presidente daquela Associação. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

----TRÊS. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS-----

-----a) Proposta do Director de Departamento, Doutor Nuno Castro, relativa a aquisição de serviços de antropologia, para escavação de Parada, do teor seguinte: "Em dezasseis de Junho de dois mil e dez, o Senhor Doutor Paulo Costa Pinto propôs a contratualização externa de serviços de antropologia física, para escavação de Parada. Para o efeito propõe a contratualização de uma prestação de serviços com a Doutora Zélia Rodrigues pelo período de um mês, vinte e dois dias úteis, pelo valor de dois mil, novecentos e trinta e seis euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, durante o mês de Julho de dois mil e dez. A proposta formulada consubstancia uma prestação de serviços a pessoas singulares. Ora, a aquisição de serviços a pessoas singulares é regulada pelo artigo trinta e cinco da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, pelo Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de Setembro, com as redacções dadas pela Lei número três traço B barra dois mil e dez, de vinte e oito de Abril (Orçamento Geral do Estado barra dois mil e dez) e pelo Código dos Contratos Públicos (CCP). Relativamente às normas da contratação pública previstas no Código dos Contratos Públicos, aplicáveis, informa-se que face ao valor em causa, a prestação de serviços é susceptível de ser adjudicada por ajuste directo com convite a uma ou mais entidades, nos termos do artigo vinte, número um, alínea a) do Código dos Contratos Públicos. Relativamente à legalidade administrativa da contratação sugerida a pessoas singulares, haverá que respeitar o previsto no artigo trinta e cinco, números um e dois, da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, com a redacção dada pela Lei número três traço B barra dois mil e dez, de vinte e oito de Abril (Orçamento Geral do Estado barra dois mil e dez): Artigo trinta e cinco. Âmbito dos contratos de prestação de serviços. Um - Os órgãos e serviços a que a presente lei é aplicável podem celebrar contratos de prestação de serviços, nas modalidades de contratos de tarefa e de avença, nos termos previstos no presente capítulo. Dois - A celebração de contratos de tarefa e avença, apenas

pode ter lugar, quando, cumulativamente: a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público. b) (revogada). c) Seja observado o regime legal de aquisição de serviços. d) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. Haverá ainda que respeitar o artigo seis do Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de Setembro, com a redacção dada pela Lei número três traço B barra dois mil e dez, de vinte e oito de Abril (Orçamento Geral do Estado barra dois mil e dez): Artigo seis. Contrato de prestação de serviços. Um - Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do número dois do artigo trinta e cinco da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do número dois do mesmo artigo (trinta e cinco)», reticências. Ora, face às características da prestação de serviços artísticos em causa, sugere-se que o executivo municipal delibere reconhecer que a mesma tem carácter não subordinado, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer outra modalidade de relação jurídica de emprego público, por não se tratar de qualquer emprego público com carácter subordinado. Todavia, porque a contratualização da prestação de serviços tem carácter urgente, pode o parecer referido quanto ao requisito exigido na alínea a) do número dois do artigo trinta e cinco da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, reconhecendo o carácter não subordinado da prestação de serviços em causa, ser emitido por despacho do Senhor Presidente da Câmara, com posterior ratificação pelo executivo municipal, nos termos do número três do artigo sessenta e oito, da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Concordo; proceda-se em conformidade.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Marisa Postiga.-----

-----QUATRO. EMPREITADA-----

-----a) Proposta do Director de Departamento, Doutor Nuno Castro, relativa a empreitada de «Concepção e construção dos armazéns e oficinas gerais da Câmara Municipal de Vila do Conde, do teor seguinte: “Por deliberação do executivo municipal, de dez de Julho de dois mil e oito, foi aprovada a abertura de concurso público para eventual contratualização da empreitada supra referida, tendo o anúncio de concurso público sido publicado no Diário da República número cento e

quarenta e quatro, segunda série, de vinte e oito de Julho de dois mil e oito. O acto público de concurso ocorreu aos três de Novembro de dois mil e oito, tendo-se apresentado a concurso seis concorrentes, tendo sido todos admitidos a concurso. Efectuada a qualificação técnica e económico-financeira dos concorrentes admitidos, todos eles foram considerados aptos, passando à fase seguinte de análise de propostas. Todavia, decorrido o prazo ínsito no artigo cento e quatro do Decreto-Lei número cinquenta e nove barra noventa e nove, de dois de Março, foi solicitado aos concorrentes para manifestarem a sua eventual disponibilidade para manter a validade das propostas apresentadas, o que foi manifestado afirmativamente pelos concorrentes: - Construções Marvoense, Limitada; - Alexandre Barbosa Borges, Sociedade Anónima; - Valentim José Luís & Filhos, Sociedade Anónima; - Sociedade de Construções Maia & Maia, Sociedade Anónima; - António da Silva Campos, Sociedade Anónima. Analisadas as propostas pela Comissão de Análise de Propostas, foi elaborado o relatório de análise de propostas, donde resultou como a proposta economicamente mais vantajosa a apresentada pelo concorrente Sociedade de Construções Maia & Maia, Sociedade Anónima, pelo valor de dois milhões, setecentos e cinquenta mil, quatrocentos e setenta euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado e a consequente intenção de adjudicar. Concedido aos concorrentes o Direito de Audiência Prévia, nos termos do artigo cento e um do Decreto-Lei número cinquenta e nove barra noventa e nove, de dois de Março, apresentou reclamação a empresa concorrente Valentim José Luís & Filhos, Sociedade Anónima, bem como sugestões e observações ao relatório de análise de propostas. A Comissão de Análise de Propostas analisou as sugestões, observações objecto da reclamação apresentada pelo concorrente Valentim José Luís & Filhos, Sociedade Anónima, a qual mereceu uma cuidada ponderação, não tendo todavia sido suficiente para provocar uma alteração de posicionamento na selecção da proposta economicamente mais vantajosa e na intenção de adjudicar a empreitada à entidade concorrente autora da mesma. Ultimado o procedimento administrativo concursal, pode a empreitada em causa ser adjudicada à Sociedade de Construções Maia & Maia, Sociedade Anónima, pelo valor de dois milhões, setecentos e cinquenta mil, quatrocentos e setenta euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado (seis por cento), tendo para o efeito competência própria o executivo municipal. A empreitada consta das Grandes Opções do Plano/Plano Plurianual de Investimentos do Município de Vila do Conde, em vigor, sob o código dois mil e três ponto I ponto dois. Atento o valor da empreitada, de dois milhões, setecentos e cinquenta mil, quatrocentos e setenta euros mais Imposto

sobre o Valor Acrescentado e o prazo de execução da obra (doze meses), verifica-se que a adjudicação, contratação e execução da mesma implica a assunção de encargos orçamentais e financeiros em dois exercícios económicos, dois mil e dez e dois mil e onze, pelo que se propõe ao executivo municipal a aprovação da seguinte repartição plurianual de encargos: dois mil e dez - um milhão, quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e noventa e oito euros e vinte cêntimos; dois mil e onze - um milhão e quinhentos mil euros. Total: dois milhões, novecentos e quinze mil, quatrocentos e noventa e oito euros e vinte cêntimos com Imposto sobre o Valor Acrescentado incluído (seis por cento). O custo total da obra é participado pela sociedade Metro do Porto, Sociedade Anónima, pelo valor de dois milhões e quinhentos mil euros, ao abrigo de um protocolo celebrado em catorze de Março de dois mil e oito. O encargo financeiro previsto para o ano em curso tem adequado cabimento orçamental. A eventual adjudicação da empreitada carece de celebração de contrato escrito e de posterior fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, adjudicar à Sociedade de Construções Maia & Maia, Sociedade Anónima, pelo valor de dois milhões, setecentos e cinquenta mil, quatrocentos e setenta euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado (seis por cento) a empreitada em causa, bem como aprovar a repartição plurianual de encargos proposta, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Marisa Postiga.-----

----CINCO. PROGRAMA FINICIA-----

-----a) Informação da Doutora Alexandrina Cruz, relativa a Programa Vila do Conde Finicia - Candidatura Empresa António Manuel da Silva Morgado, do teor seguinte: "Segundo o artigo três do anexo dois do Programa Vila do Conde Finicia deve a Câmara Municipal emitir parecer que deverá incidir sobre os seguintes aspectos: Um) Artigo dois das Normas e Condições de Acesso - Constata-se que a candidatura da empresa António Manuel da Silva Morgado, aplica-se à área geográfica do concelho de Vila do Conde e a projecto na área de restaurante tipo tradicional/café - CAE cinquenta e seis mil, cento e um; Dois) Números três e sete do artigo cinco das Normas e Condições de Acesso - Possui alvará de utilização para adega/snack bar emitido por despacho em um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e nove; Três) Números dois, quatro e cinco do artigo sexto das Normas e Condições de Acesso - Número dois - Constata-se que se propõem aplicar no concelho de Vila do Conde o investimento objecto de financiamento pelo Fundo; Número quatro - Não está prevista qualquer modificação ao alvará emitido; Número cinco - Apresentam

algumas características inovadoras ou de certa forma diferenciadoras face às empresas instaladas no concelho podendo contribuir para a completude do tecido empresarial da região.” Informação do Director de Departamento Administrativo Geral e Financeiro do teor seguinte: “De acordo com o artigo três do anexo dois ao Protocolo Financeiro e de Cooperação - Procedimentos de Trabalho e Articulação entre os Parceiros - do Programa “Vila do Conde Finícia”, deve a Câmara Municipal emitir parecer favorável ou desfavorável, à candidatura apresentada pela sociedade supra referida. De acordo com a informação da Doutora Alexandrina Cruz, a candidatura preenche todos os requisitos exigíveis, no artigo segundo, no artigo quinto, números três e sete e no artigo sexto, números dois, quatro e cinco, das normas e condições de acesso, conforme exige o artigo três do anexo dois - Procedimento de Trabalho e Articulação entre os Parceiros - ao protocolo de cooperação. Em conformidade, pode o executivo municipal emitir parecer favorável à candidatura apresentada.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à candidatura apresentada pela sociedade em causa.-----

--Três - Período de Depois da Ordem do Dia-----

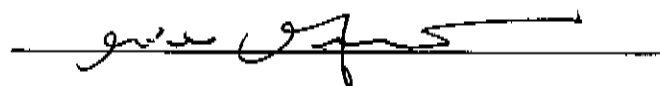
----Não se registou qualquer intervenção, por não estar presente nenhum munícipe.--

-----Finalmente foi deliberado, por unanimidade:-----

-----a) Aprovar a minuta da acta da presente reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.-----

----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e vinte minutos.-----

----E eu, ~~Exa. Sra. Maria Antónia do Espírito Santo~~ *Exa. Sra. Maria Antónia do Espírito Santo*, Técnica Superior Municipal, a lavrei e assino.-----



Exa. Sra. Maria Antónia do Espírito Santo

VOTO DE LOUVOR

Fábio Alexandre da Silva Coentrão nasceu em Vila do Conde, a 11 de Março de 1988, tendo iniciado a sua carreira de jogador de futebol integrado nas camadas jovens do Rio Ave Futebol Clube e daí progredindo até se tornar num atleta de referência nacional, conseguindo o título nacional máximo de futebol na época desportiva que há pouco terminou.

Mas, no Campeonato do Mundo de Futebol que ainda decorre, foi unanimemente considerado como a «maior revelação» da Selecção Nacional, não faltando, até, quem o tenha considerado o «melhor jogador» da equipa nacional.

Foi extraordinariamente gratificante escutar jornalistas e comentadores a referirem-se a Fábio Coentrão recordando as suas raízes com referências expressas e constantes a «Vila do Conde» e a «Caxinas».

Estamos certos que voos mais altos aguardam o ainda jovem atleta, mas entendemos que Fábio Coentrão, por si e pela sua prestação no clube campeão nacional e, especialmente, na Selecção Nacional, desde já merece o reconhecimento por parte da Câmara Municipal de Vila do Conde, pelo que apresentamos este «Voto de Congratulação».

Por outro lado, desde já propomos que, no próximo ano, lhe seja ^{concedida} ~~atribuída~~ a "Medalha de Mérito Individual» do Município.

Os Vereadores do PSD,

